



PUBLICADO (DA) NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1, páginas 89 e 90 DO DIA
03 DE Outubro DE 2014

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N° 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.014

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas para o exercício de 2.015, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao Sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei n° 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n° 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei n° 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia.

CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira;

CONSIDERANDO a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011 que autorizou os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar os valores das anuidades, taxas e multas, bem como cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO que a Lei n° 11.000, de 15 de dezembro de 2.004, em seu artigo 2º, AUTORIZA os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/ CRTRs;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, na SEÇÃO ÚNICA da II Reunião Plenária Ordinária do VI Corpo de Conselheiros, realizada no dia 17 de outubro de 2.014.

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade de Pessoa Física (**TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA**), para o ano de 2.015 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais), com vencimento no dia 10 de março de 2.015, para pagamento integral.

§ 1º A anuidade de 2.015 para Pessoa Física (**TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA**) poderá ser paga em cota única ou em até 3 (três) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2015	R\$285,00
10/02/2015	R\$320,00
10/03/2015	R\$356,00

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2015	R\$118,67
2ª parcela	10/02/2015	R\$118,67
3ª parcela	10/03/2015	R\$118,66

§ 2º Na hipótese do profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou reativação de registro, em seu Conselho Regional, nascerá para o mesmo, o direito e o dever de pagar anuidade proporcional, em cota única, após comunicação por meio de Aviso de Recebimento (AR), do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional.

§ 3º A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação da inscrição.

§ 4º O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional, deverá colher do mesmo o seu “de acordo” nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos dos parágrafos anteriores.

§ 5º O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade.

§ 6º O valor da anuidade disposto neste artigo 1º será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física (**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**), para o ano de 2.015 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), com vencimento no dia 10 de março de 2.015, para pagamento integral.

§ 1º A anuidade de 2.015 Pessoa física (**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**) poderá ser paga em cota única ou em até 3 (três) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2015	R\$ 228,00
10/02/2015	R\$ 257,00
10/03/2015	R\$ 285,00

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2015	R\$ 95,00
2ª parcela	10/02/2015	R\$ 95,00
3ª parcela	10/03/2015	R\$ 95,00

§ 2º Aplica-se a anuidade de Pessoa Física (**TÉCNICO EM RADIOLOGIA**) o disposto nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3º O valor da Anuidade de Pessoa Física (**AUXILIAR DE RADIOLOGIA**) para o ano de 2.015 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), com vencimento no dia 10 de março de 2.015, para pagamento integral.

§ 1º A anuidade de 2.015 Pessoa física (**AUXILIAR DE RADIOLOGIA**) poderá ser paga em cota única ou em até 3 (três) parcelas, conforme quadros demonstrativos abaixo:

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2015	R\$77,00
10/02/2015	R\$86,00
10/03/2015	R\$96,00





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2015	R\$ 32,00
2ª parcela	10/02/2015	R\$ 32,00
3ª parcela	10/03/2015	R\$ 32,00

§ 2º Aplica-se a anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão o valor fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar em Radiologia) em ambos os Conselhos Profissionais onde encontrar-se inscrito, um a título de ANUIDADE ORIGINÁRIA e outra a título de ANUIDADE SECUNDÁRIA.

§ 1º O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo também poderá ser parcelado em três vezes iguais, nas mesmas datas do Quadro Demonstrativo de valores de anuidade contidos nos §1º dos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução.

§ 2º Aplica-se à ANUIDADE SECUNDÁRIA o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º Os profissionais que obtiverem registro no decorrer do exercício de 2.015 pagarão anuidade proporcional aos meses restantes do exercício ao Conselho Regional.

Parágrafo Único - Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar em Radiologia) no mesmo Conselho Regional pagarão anuidade por cada categoria inscrita e ativa.

Art. 6º O compartilhamento de acordo com os artigos 19 e 24 do Decreto nº 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2.015, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo único - É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do art. 19 do Decreto nº 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contrato com o Banco do Brasil/S/A) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeito os infratores, às penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V do artigo 16, do Decreto nº 92.790/86.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 7º Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2.015, a anuidade prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o Processo Administrativo de inscrição original, bem como Certidão de comprovação da integral quitação de todas as anuidades, documentos sem os quais não será permitida a efetivação da transferência.

Art. 8º O valor da anuidade de 2015, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de acordo com o fixado no art. 6º, inciso III, alíneas de “a” a “g” da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011, com vencimento no dia 10 de março de 2015, para pagamento integral.

§ 1º A anuidade de 2015 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2.015 receberá um desconto de 20%, se paga em cota única, ou em sendo paga entre 11 de janeiro de 2015 e 10 de fevereiro de 2015 receberá um desconto de 10%, podendo ainda optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em três parcelas iguais vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro.

a) PAGAMENTO EM COTA ÚNICA

Data de Vencimento	Total a pagar
10/01/2015	R\$ 475,00
10/02/2015	R\$ 535,00
10/03/2015	R\$ 594,00

b) PAGAMENTO PARCELADO

Nº da parcela	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2015	R\$ 198,00
2ª parcela	10/02/2015	R\$ 198,00
3ª parcela	10/03/2015	R\$ 198,00

§ 2º Aplica-se à anuidade de Pessoa Jurídica o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 1º desta Resolução e da Lei Complementar 147/2014.

Art. 9º Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional pagarão a anuidade de acordo com a previsão do art.8º desta Resolução com vencimento no dia 10 de março de 2015.

Art. 10. OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

a) Inscrição de Pessoa Física:	Valor (R\$)
> Principal	R\$ 76,00
> Secundária	R\$ 76,00
b) Expedição de Identificação Profissional.	Valor (R\$)
> Cédula de Identidade Profissional	R\$ 31,00
> 2ª Via/Substituição de Identidade Profissional.	R\$ 15,00
c) Cópias de documentos (por página)	R\$ 0,22
d) Reativação de inscrição ou de registro profissional	R\$ 78,00
e) Transferência de Jurisdição	R\$ 78,00

Parágrafo Único: Em relação à letra “e” do Artigo anterior, será devido ao Conselho Regional que protocolar o pedido.

Art. 11. OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às **PESSOAS JURÍDICAS**, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 147/2014 são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica:	Valor (R\$)
> Matriz	R\$ 128,00
> Filial	R\$ 128,00
b) Expedição de Certificados/Registros/Cadastros	Valor (R\$)
> 2ª Vias ou Substituição	R\$ 95,00
c) cópias de documentos (por página)	R\$ 0,22
d) reativação de inscrição	R\$ 135,00
e) Requerimento/Renovação SATR	R\$ 62,00

Art. 12. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia aplicarão, para as **PESSOAS FÍSICAS** que, porventura, vierem a ser atuadas, os valores das multas de forma uniforme, em todo o território nacional, conforme a tabela abaixo:

a) atividade sem inscrição/registo.	R\$ 1.569,00
--	--------------





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

b) atividade sem inscrição/registro por transferência e/ou secundário na jurisdição.	R\$ 1.569,00
c) atividade após cancelamento.	R\$ 2.853,00
d) atividade em período de suspensão.	R\$ 2.853,00
e) não portar a cédula de identidade profissional, ou portá-la com o prazo de validade vencido.	R\$ 66,00
f) atuar como Supervisor das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER.	R\$ 1.569,00
g) supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei 11.788/2008.	R\$ 1.569,00
h) estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e da Lei 11.788/2008	R\$ 428,00

§ 1º O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária.

§ 2º É deferido o prazo de trinta dias para apresentação de defesa em caso de autuação, a contar da data da autuação, ou da juntada do AR que comprove a notificação do autuado, da infração que lhe é cominada, pessoa física ou jurídica, sendo o AR necessário quando o autuado não for encontrado pessoalmente para assinar o auto de infração ou recusar-se a assinar, sendo aplicáveis subsidiariamente as regras processuais civis referentes à citação por edital, no que couber.

§ 3º É deferido o prazo de trinta dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da comunicação oficial da decisão e ciência do autuado, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 13. Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou no acobertamento de exercício ilegal da profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, responderão processos administrativos disciplinares, sendo-lhes oportunizada a ampla defesa e o contraditório, em sendo condenados serão multados na equivalência de R\$ 4.280,00 (quatro mil e duzentos e oitenta reais), sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Ética.

Art. 14. Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às **PESSOAS JURÍDICAS**, observando as fixações abaixo:

a) atividade sem inscrição/registro.	R\$ 3.269,00
b) atividade após cancelamento.	R\$ 3.269,00





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

c) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado.	R\$ 3.269,00
d) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão.	R\$ 5.945,00
e) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição.	R\$ 3.269,00
f) conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER e Lei nº 11.788/2008.	R\$ 5.945,00
g) deixar de indicar Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas.	R\$ 5.945,00
h) indicar para a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, leigos ou outros não habilitados que não sejam Tecnólogo/Técnico em Radiologia, em qualquer que seja a especialidade inerente à profissão.	R\$ 5.945,00
i) não possuir Certificado de Pessoa Jurídica ou portar Certificado vencido.	R\$ 3.269,00

Art. 15 - Em caso de autuação por fato previsto no artigo 12, 13 e 14 desta Resolução, e em não sendo atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da notificação, serão as Pessoas Físicas ou Jurídicas novamente autuadas, com aplicação de multa em dobro concernente ao valor inicialmente aplicado.

Parágrafo Único - Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgado em processo administrativo a fixação de multa decorrente em uma das hipóteses previstas nos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso.

Art. 16. Será considerado em exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que estiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTRs, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, através de Processo Administrativo Ético-Disciplinar.

Art. 17. Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, multas e Dívidas Ativa em fase administrativa, os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas de acordo com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTRs e devidamente numeradas de acordo com o código elaborado pelo Órgão.

Art. 18 – Para pagamento parcelado de anuidades fora do previsto nos Artigos 1º e 2º, 3º e 8º e efetivado o pagamento da primeira parcela, não honrada as demais, não será permitida renegociação da mesma por mais de 3 (três) vezes e perderá o desconto concedido inicialmente.

C NTER
Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Art. 19. A não quitação da anuidade de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015, implicará na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central – Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) – conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 78 de 22 de fevereiro de 1994 e lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente da sanção prevista no artigo 16 desta Resolução, bem como possibilidade de geração de Certidão de Dívida Ativa e Execução Fiscal.

Art. 20. Os comprovantes de pagamento das anuidades deverão ser guardados pelo titular, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do pagamento e apresentados quando solicitados como prova de quitação.

Art. 21. O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais.

§ 1º As despesas referentes à primeira emissão e postagem dos carnês de pagamentos serão compartilhadas entre os Regionais e o CONTER, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Conselho.

§ 2º Os custos com as demais emissões e postagens correrão por conta dos Conselhos Regionais.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de outubro de 2014.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidenta

TR. HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal



132

ISSN 1676-2339

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 232, segunda-feira, 1 de dezembro de 2014

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Conter nº15, de 17 de outubro de 2014, publicado no D.O.U em 23 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 89 e 90 em seu artigo 11, letra "b" o valor para expedição da 1ª via de Certificados/Registros/Cadastros é de R\$ 95,00(noventa e cinco reais).

